

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo n.º 454/2023-SEURB/PMA, mediante procedimento referente ao 3º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2020/SEURB/PMA, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS e a empresa Central Tecnologia Serviços e Comércio de Informática Ltda**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de máquinas multifuncionais e impressora monocromático, com fornecimento de peças, manutenção preventiva e corretiva, suprimentos e consumíveis exceto papel. O presente termo de apostilamento tem por objeto a readequação da classificação orçamentária em virtude da mudança da Fonte dos Recursos, de acordo com a Lei N.º 3.283, de 16 de Dezembro de 2022 publicada no diário oficial de Ananindeua sob o N.º 4004. Consta nos autos o 3º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2020/SEURB/PMA, assinado pela ordenadora de despesa **Adriana Emília de Rezende Cardoso**, exarado no dia 18 de janeiro de 2023 e a justificativa do referido apostilamento. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido aditivo encontra-se:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s);

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o aditivo supramencionado encontra-se em parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 26 de janeiro de 2023.

Madimir Pereira
Controladoria Geral